



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.314 /

"REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de pagamento de diárias aos motoristas que realizam viagens fora do Município;

CONSIDERANDO algumas dúvidas surgidas com relação ao pagamento das diárias;

CONSIDERANDO o permitido na legislação municipal vigente;

DECRETA:

ART. 1º - O Município pagará aos seus motoristas e agentes funerários que também exercem tal função, além dos vencimentos previstos em lei, diárias a serem estabelecidas e pagas da seguinte forma:

- I - meia diária, nas viagens com retorno que ultrapassem o período de uma refeição, no valor correspondente a R\$ 12,00 (doze reais);
- II - diária completa, nas viagens com retorno que ultrapassem o período de duas refeições, no valor correspondente a R\$ 24,00 (vinte e quatro reais);
- III - diária integral, nas viagens em que o servidor tenha necessidade de pernoitar e realizar as duas refeições, no valor correspondente a R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais).

Parágrafo 1º - No caso da utilização da diária integral, o servidor deverá fazer a comprovação da hospedagem, quando de seu retorno, para seu efetivo ressarcimento.

Parágrafo 2º - Não serão aplicadas as diárias previstas neste artigo, quando a mesma for de curta duração, não requerendo gastos com alimentação e hospedagem.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.314 - fls.

Parágrafo 3º - Nas ocasiões em que o servidor, dispuser de alimentação e/ou hospedagem oficial gratuita, não terá direito ao recebimento da diária.

ART. 2º - As requisições de adiantamento das referidas diárias serão efetuadas pelo Secretário da área à Secretaria Municipal da Fazenda, assim como as despesas decorrentes com gastos de combustível de veículos oficiais, de acordo com a previsão de quilometragem.

Parágrafo 1º - Na hipótese do veículo apresentar qualquer defeito que o impossibilite de chegar à cidade de origem, o motorista responsável deverá comunicar-se telefonicamente com o Administrador de Oficina e Garagem, explicando o defeito e dele recebendo as instruções necessárias.

ART. 3º - As prestações de contas, referentes aos adiantamentos solicitados deverão ser encaminhados à Controladoria, para a respectiva análise da despesa realizada.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, inclusive a Portaria 3.191/91, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE JULHO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal


ARMANDO BERTONI

Secretário Municipal de Administração


JOSÉ MAURÍCIO COUTINHO
Secretário Municipal da Fazenda